





INSTRUÇÃO NORMATIVA Profmat/SBM Nº 001/2024

Termo de Fomento Capes/SBM nº 959101/2024

Diárias e Passagens Nacionais e Internacionais e Adicional de Deslocamento (Taxa de Embarque e Desembarque)

Instrui normas e procedimentos para a Concessão de Diárias e Passagens Nacionais e Internacionais e do Adicional de Deslocamento (Taxa de Embarque e Desembarque) no âmbito do Termo de Fomento Capes/SBM/Profmat nº 959101/2024.

A PRESIDENTA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE MATEMÁTICA (SBM), no uso das atribuições legais como Gestora do Termo de Fomento nº 959101/2024, celebrado entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e a SBM, doravante denominado "Termo de Fomento", INSTRUI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O disposto nesta Instrução contemplará normas e procedimentos previstos no Termo de Fomento, envolvendo os elementos de despesas 33.90.14.14 - Diárias Nacionais e 33.90.14.16 - Diárias Internacionais; 33.90.33.00 - Passagens nacionais e Internacionais; e 33.90.33.99 - Outras Despesas com Locomoção (Taxa de Embarque e Desembarque) em território nacional.

Parágrafo único. Os elementos de despesas supracitados serão exclusivamente executados à guisa do cumprimento das Metas do Termo de Fomento para as seguintes atividades de estruturação, manutenção e gestão, desenvolvimento e consolidação acadêmica e indução e apoio à equalização e à excelência das associadas ao Profmat:

- I encontros e reuniões técnicas e de gestão;
- **II** eventos acadêmicos, com participação de coordenadores, professores, estudantes e outros pesquisadores, incluindo congressos, seminários, aulas magnas, *workshops*, escolas temáticas, bancas examinadoras, acompanhamento de associadas, entre outros; e
- III ações de autoavaliação e internacionalização.
- **Art. 2º.** As viagens que darão ocasião aos procedimentos contemplados nesta Instrução deverão ser programadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias de seus inícios.







- § 1º. A solicitação que ocorra, excepcionalmente, com antecedência menor à prevista no *caput* deste artigo deverá ser justificada e autorizada pela Comissão Acadêmica Nacional do Profmat ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da SBM.
- § 2º. Afastamentos iniciados às sextas-feiras, aos sábados, aos domingos, em feriados ou vésperas de feriados deverão ser expressamente justificados. A autorização do pagamento configura a aceitação da justificativa.
- § 3º. Alterações de percursos e horários, quando não autorizados pela SBM, serão de inteira responsabilidade do beneficiário da viagem.
- § 4º. A SBM será responsável pelo acompanhamento e pelas providências necessárias para viabilizar as concessões das viagens aprovadas.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

- **Art. 3º.** As Diárias serão concedidas de acordo com o Decreto nº 11.872, de 29 de dezembro de 2023 (nacionais) ou com o Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006 (internacionais), bem como eventuais atualizações, diretamente por ordem bancária proveniente do Termo de Fomento.
- **Art. 4º.** As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de serviço, destinando-se a indenizar o beneficiário por despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.
- Art. 5°. O beneficiário fará jus à metade do valor das diárias nos seguintes casos:
- I quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede; e
 II no dia do retorno à sede.
- **Art. 6º.** O valor da indenização de diárias ao beneficiário da viagem, no país ou exterior, ocorrerá conforme deslocamentos para as localidades, definidas pelo Decreto nº 11.872, de 29 de dezembro de 2023, a seguir:
- I Diárias Nacionais:
- a) Deslocamentos para Brasília/Manaus/Rio de Janeiro/São Paulo: R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais);
- b) outras capitais de estados: R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais); e
- c) demais localidades: R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais).
- II Diárias Internacionais:







a) serão consultadas no ANEXO III no item A – Valores de Diárias no Exterior, conforme localidade de acordo com a (Redação dada pelo Decreto nº 6.576, de 2008) no link (https://www.planalto.gov.br/ccivil-03/decreto/D71733.htm).

GRUPOS/PAÍSES		Classe	Classe II	Classe	Classe IV	Classe V
А	Afeganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coréia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue.	220	200	190	180	170
В	África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegóvina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritréia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné- Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polônia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela.	300	280	270	260	250
С	Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaidjão, Bahamas, Bareine, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Mauritânia, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristovão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia.	350	330	320	310	300
D	Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coréia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuaite, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu.	460	420	390	370	350

CAPÍTULO III DO ADICIONAL DE DESLOCAMENTO







- **Art. 7º.** O adicional de deslocamento é destinado para cobrir despesas de locomoção até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem, no valor total de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), quando o itinerário envolver transporte rodoviário, fluvial ou aéreo.
- **§ 1°.** Os deslocamentos realizados exclusivamente com o veículo próprio não farão jus ao pagamento de que trata o *caput* deste artigo.
- § 2°. O recurso financeiro para o pagamento das diárias e do valor adicional de embarque e desembarque, caso houver, será depositado em conta corrente de titularidade exclusiva do favorecido.

CAPÍTULO IV DA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

- **Art. 8º.** Viagens pelo Termo de Fomento que demandarem deslocamento rodoviário, fluvial ou aéreo farão jus à aquisição de passagens, nos termos deste Artigo.
- **§ 1°.** A escolha da melhor tarifa deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do beneficiário no evento, o tempo de traslado e a adequada realização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:
- I a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;
- II o embarque e o desembarque devem estar compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo na inexistência de voos, ônibus e embarcações que atendam a estes horários;
- **III** em viagens nacionais, deve-se priorizar um horário de desembarque que anteceda em, no mínimo, três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão:
- **IV** a emissão do bilhete de passagem aérea deve ser ao menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica; e
- **V** os bilhetes serão emitidos sempre na tarifa mais econômica, sem a adição de serviços/condições especiais, tais como franquia de bagagens, assentos especiais, refeições e acesso à internet, exceto em casos devidamente justificados e por interesse do Termo de Fomento.

CAPÍTULO V DOS PARÂMETROS E FLUXOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

- **Art. 6º.** Para o recebimento de diárias, o beneficiário deverá considerar as orientações a seguir.
- § 1°. Todas solicitações de diárias e passagens serão feitas por meio de:







- I preenchimento de formulário específico pelo demandante, anexados, quando aplicável, documentos comprobatórios (convites, folders ou análogos);
- II análise e homologação pela SBM/Profmat; e
- **III -** pagamento de diárias e aquisição de passagens pela SBM/Profmat.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES E DOS CANCELAMENTOS

- **Art. 7º.** Possíveis alterações e cancelamentos de diárias e passagens deverão observar:
- I quando houver cancelamento da viagem e o recurso financeiro já tenha sido depositado na conta do favorecido, este deverá fazer o depósito de devolução do recurso supracitado na conta do Termo de Fomento e encaminhar o comprovante à SBM/Profmat;
- II excepcionalmente, havendo alteração na data e/ou no horário do evento, motivada por interesse da SBM/Profmat, e se as diárias e passagens já tiverem sido emitidas, o fato deverá ser comunicado à SBM/Profmat para as providências cabíveis; e
- III é de responsabilidade do proponente da alteração a eventual multa ou outras despesas relativas ao reembolso da passagem aérea, quando não justificada devidamente a não realização da viagem ou quando não acatada a justificativa, havendo tal fato caracterizado prejuízo ao Termo de Fomento.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **Art. 8º.** A prestação de contas das diárias e passagens, concedidas no âmbito do Termo de Fomento, deverá ocorrer no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da data do retorno, sendo obrigatória a entrega, pelo solicitante, dos seguintes documentos:
- I relatório de viagem e documentos comprobatórios da participação do beneficiário nas atividades previstas (ata de reunião, declaração da defesa, certificado, lista de presença, registro fotográfico ou outro comprovante da participação no evento); e
- II canhotos dos cartões de embarque em viagens aéreas ou declaração fornecida pela companhia aérea da utilização dos bilhetes; e/ou bilhete rodoviário.
- § 1°. No envio dos documentos necessários à prestação de contas, o responsável deverá sempre obedecer às regras definidas pela SBM/Profmat. § 2°. Por interesse ou necessidade do Termo de Fomento, poderão ser solicitados documentos e justificativas complementares.

CAPÍTULO VIII DOS CASOS OMISSOS







- **Art. 9º.** Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Coordenação Nacional do Profmat ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da SBM e, em última instância, pela presidência da SBM.
- **Art. 10.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua assinatura.

Rio de Janeiro-RJ, 20 de setembro de 2024.

Prof^a. Dr^a. Jaqueline Godoy Mesquita

Presidenta da Sociedade Brasileira de Matemática







MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL (PROFMAT)

Termo de Fomento Capes/SBM nº XXXXX

ANEXO 01

FORM	ULÁRIO PARA (CONCESSÃO	DE PASSAGEN	IS		
Nome completo:			Sexo: □ Feminino □ Masculino			
Nome da Palestra:			i			
Data de Nascimen	to:	CPF:	CPF:			
R.G:		Órgão Em	Órgão Emissor:			
Instituição:						
Polo:		Tipo de P	Tipo de Participante:			
Telefone:		e-mail:	e-mail:			
Banco:	Agência:	i	Conta Corrente:			
SAÍDA Tipo	DADOS DA VIAGEM Trecho		Data	Hora		
Aéreo	Origem	Destino	00/00/0000			
Terrestre			00/00/0000			
Veículo Próprio			00/00/0000			
DETORNO		-l				
RETORNO Tipo	Origem	cho Destino	Data	Hora		
Aéreo	g		00/00/0000			
Terrestre			00/00/0000			
Veículo Próprio			00/00/0000			
		ra Digital(gov)	Data da Solicitação: XX/X	XX/2024		
	accinatii	ro I Halfol/ao//				

1) O formulário deverá ser assinado, meio digital a partir da sua conta (gov.br), regulamentado pelo Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, disponível no link: https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica.







MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL (PROFMAT)

Termo de Fomento Capes/SBM nº XXXXX

ANEXO 02

RECIBO DE DIÁRIAS				
NÚMERO DO RECIBO: xxxx/2024			VALOR: R\$ xxxxx	
Nome do Participante: xxxxxx				
De: (Estado - Sigla)		: (Estado - Sigla)		
CPF: xxx.xxxx.xxx-xx		RG: xxxxx		
Banco: xxxxx Agência :xxx	X	C/C: xxxxx		
			a importância de R\$ xxxx (xxxxxx) de xx/xx/2024 a xx/xx/2024 para o	
			xxxxxx-xxx, xxx de xxxx de 2024.	
O formulário dovorá sor assinado, moi		natura Digital(gov)		
*O formulário deverá ser assinado, mei	o digita	ıl a partir da sua conf	ta (<u>gov.br</u>), regulame	

Nº 10.543, de 13/11/2020, disponível no link: https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica.

NOTA IMPORTANTE

1) De acordo com o Decreto nº 11.872, de 29 de dezembro de 2023, as diárias passam por alterações de valores, em conformidade com o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) nos Links a

SPDP: https://www2.scdp.gov.br/tutoriais/scdp/html/demo 6.html

Decreto: https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2023-2026/2023/decreto/D11872.htm

- Deslocamentos para Brasília/Manaus/Rio de Janeiro/São Paulo R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais)
- Deslocamentos para outras capitais de Estados R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)
- **Demais deslocamentos** R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais)







MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL (PROFMAT) Termo de Fomento Capes/SBM nº XXXXX

ANEXO 03

RECIBO DE TAXA DE EMBARQUE				
NÚMERO DO RECIBO: xxxx/2024			RECIBO: R\$95,00	
Nome do Participante: xxxxx				
De: (Estado - Sigla)		Para: (Estado - Sigla)		
CPF: xxx.xxxx.xxx-xx		RG: xxxxx		
Banco: xxxxx	Agência :xxxx		C/C: xxxxx	
	desembarque (d		ncia de R\$ 95,00(Noventa e Cinco reais) utilizado no período de xx/xx/2024 a	
			xxxxxx-xxx, xxx de xxxx de 2024.	
pelo Decreto Nº 10.543,	inado, meio dig de 13/11/202		sua conta (gov.br), regulamentado	
br/servicos/assinatura-eletro	<u>nica</u> .			







MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL (PROFMAT) Termo de Fomento Capes/SBM nº XXXXX

ANEXO 04

RELATÓRIO DE VIAGEM				
DADOS DO FAVORECIDO				
Nome completo:				
Instituição:	Polo:			
Telefone: ()	e-mail:			
Nome do Evento: Data e Local:				
RESUMO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
XXXXX				
DECLARO, para os devidos fins, que a viagem foi realizada conforme relatório acima.				
*O formulário deverá ser assinado, meio digital a partir da sua conta (gov.br), regulamentado pelo Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, disponível no link: https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica.				
IMPORTANTE: Em atendimento a resolução RESOLUÇÃO PROFMAT SBM Nº 02/2024 - CAPÍTULO VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS. Art. 8º. A prestação de contas das diárias e passagens, concedidas no âmbito do Termo de Fomento, deverá ocorrer no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da data do retorno, sendo obrigatória a entrega, pelo solicitante, dos seguintes documentos: I - Relatório de viagem: documentos comprobatórios da participação do beneficiário nas atividades previstas (ata de reunião, declaração da defesa, certificado, lista de presença ou outro comprovante da participação no evento), entre outros registro de fotos; e III - Canhotos dos cartões de embarque em viagens aéreas ou declaração fornecida pela companhia aérea da utilização dos bilhetes; e ou bilhete rodoviário.				
ANEXOS Podem comprovar com (e-TICKETS, FOTOS, SLIDES, GRÁFICOS, etc)				





